

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024

CMN - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 18/2024
FOLHA: 13/29
112

Emenda aditiva ao Projeto de Resolução nº 18/2024 que "Dispõe sobre a unificação das prescrições urbanísticas e ambientais das Zonas de Proteção Ambiental do município de Natal/RN, conforme mensagem nº 195/2024".

55

Art. 1º Acrescenta novo artigo a Seção I - Da Subzona de Preservação com a seguinte redação:

Art. novo: Na Subzona de Preservação (SP) serão permitidos, somente, os usos e atividades voltados para:

- I - Pesquisa científica;
- II - Criação de unidades de conservação, nos termos da legislação em vigor;
- III - Estímulo à recuperação de áreas degradadas;
- IV - Programas de uso público destinados à educação e interpretação ambiental;
- V - Implantação de trilhas interpretativas;
- VI - O acesso de pessoas e animais para obtenção de água.
- VII - Demais atividades comprovadamente de baixo impacto e em conformidade previstas na Lei nº 12.651/2012 - Código Florestal Brasileiro;
- VIII - Atividade turística, esporte e lazer; Parágrafo Único. A supressão de vegetação nativa somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, interesse social e atividade de baixo impacto, conforme Resolução CONAMA Nº 369, de 28 de março de 2006, e alterações posteriores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente emenda tem como objetivo assegurar que a regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) do Município do Natal, no âmbito deste Projeto de Lei, esteja em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação ambiental nacional, especialmente a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), bem como com os parâmetros e diretrizes definidos no Plano Diretor do Município do Natal.

As ZPAs constituem instrumentos essenciais para a preservação dos recursos naturais, a manutenção do equilíbrio ecológico e a promoção do desenvolvimento urbano sustentável. Portanto, sua regulamentação deve observar, de forma rigorosa, os critérios técnicos e legais estabelecidos em âmbito federal e municipal, sob pena de comprometer a eficácia das políticas públicas de proteção ambiental.

Além disso, o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo de observância obrigatória para qualquer iniciativa legislativa que impacte o ordenamento territorial e o uso do solo. Assim, a emenda busca reforçar o compromisso do Poder Legislativo com a legalidade, a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente, garantindo que a norma em construção esteja alinhada aos compromissos assumidos pelo município em seus instrumentos de planejamento urbano e ambiental.

Neste sentido, a emenda proposta se dá em virtude da necessidade de adequação às demais legislações ambientais e urbanísticas.

Pugna pela aprovação da emenda apresentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.



**Brisa Bracchi
Vereadora PT**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 13/25
FOLHA: 15